LEI Nº 1819
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE FIRMAR A CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS, MOTORIZADOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS AO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA PARA USO EXCLUSIVO DO 45º BPMI, NO POLICIAMENTO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Sessão Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado, o uso de veículos com fornecimento de combustível exclusivo para executar o policiamento ostensivo preventivo do Município.

Parágrafo único. Os veículos objetos desta Lei deverão ter seu uso destinado à execução de policiamento, subsidiada pela Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar - DEJEM, desenvolvida pelo 45º BPM/I, sediado nesta Urbe, e outras operações de interesse mútuo, ficando responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução do serviço e pelo bom uso das viaturas e seus acessórios.

Art. 2º Os veículos cedidos deverão estar adequados no padrão de policiamento ostensivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes de licenciamento, manutenção e combustíveis correrão à conta do Município e, a manutenção de limpeza e pessoal pela Polícia Militar.

Art. 4º A Cessão de Uso de que trata esta Lei poderá ser rescindida em qualquer tempo, desde que haja interesse de qualquer das partes, conforme termo de cessão de uso.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, créditos complementares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Estância Bln. P. Grande
SEAD

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 16 de dezembro de 2016, ano qüinquagésimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Aparecida Regina Fermino da Silva
Controladora-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 16 de dezembro de 2016.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

...lizado um Livro Competente e afixado no ...uadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 081/90 (Lei Orgânica do Est. Balneário de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 16 / Dezembro 2016

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD